

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



DECRETO Nº022 DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Ibipeba/BA de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, usando de suas atribuições constitucionais, legais e administrativas, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) exigindo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Suspenção de todo tipo de atendimento ao público na sede da prefeitura municipal de Ibipeba, durante o período de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Fica proibido durante o período de 30 (trinta) dias aglomerações com mais de 50 pessoas em espaços públicos, como passeatas, protestos, etc.

Art. 3º - Revogam-se todos os alvarás concedidos pela Prefeitura para realização de festas ou eventos durante os próximos 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibipeba, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8DDC031D1CC59042E98D98E83AE64CA8

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



§1º - os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§ 2º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da administração pública Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 5º - Todos os órgãos e Entidades da administração pública de Ibipeba deverão adotar medidas de prevenção para o controle da transmissão do novo Coronavírus.

Art. 6º - **Fica suspenso o campeonato de futebol conhecido como TERCEIRA COPA DA BANANA SOCIETY pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.**

Art. 7º - Está suspensa, temporariamente, a execução do Hino Nacional nas escolas durante o período de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Os alunos da rede pública escolar do Município de Ibipeba que apresentarem sintomas do COVID-19 **deverão permanecer afastados do recinto escolar para evitar o contágio.**

Art. 9º – As aulas práticas de Educação Física nas escolas Públicas do Município de Ibipeba deverão ser substituídas pelas aulas teóricas.

Art. 10º - Recomenda-se que a população de Ibipeba em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial de regiões de casos comunitários como São Paulo e Feira de Santana, o cumprimento das seguintes medidas:

- I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192.
- III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 11º - Este decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8DDC031D1CC59042E98D98E83AE64CA8